



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 23 / 11 / 12  
*Tatiane*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 8192, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

**Estabelece datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas de Serviços Públicos – TSP para o exercício de 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 345 e 347 da Lei 2662/2003 e artigo 392 da Lei 3833/2011 (Código Tributário Municipal).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fixa para o dia 19 (dezenove) de abril de 2013, a data de vencimento da Cota Única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos – TSP, relativos ao exercício de 2013.

**Parágrafo Único.** O pagamento em Cota Única enseja um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU/TAXAS.

**Art. 2º.** O pagamento dos tributos a que se refere este decreto poderá ser efetuado até 04 (quatro) parcelas.

**§ 1º.** O vencimento das parcelas dar-se-á nas datas abaixo descritas:

- I – Primeira parcela ..... 19/04/2013
- II – Segunda parcela ..... 20/05/2013
- III – Terceira parcela ..... 19/06/2013
- IV – Quarta parcela ..... 19/07/2013

**§ 2º.** Quanto o valor lançado em cada inscrição fiscal for superior à R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), o pagamento dos tributos a que se refere este decreto, poderá ser parcelados em até 06 (seis) parcelas, obedecidos os prazos constantes deste artigo, acrescidos dos prazos relativos a quinta e sexta parcelas, cujos vencimentos ocorrerão nos dias 20/08/2013 e 19/09/2013, respectivamente.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 21 de novembro de 2012.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 155.747/2012  
jmm